

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DE SÃO PEDRO DA UNIÃO- MG

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA e COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Esporte de São Pedro da União-MG, criado pela Lei Municipal nº 1061 de 11 de Outubro de 2017, é órgão colegial, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador; tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte de São Pedro da União-MG é vinculado diretamente à Departamento de Esporte e Lazer de São Pedro da União.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Esporte compete;

I — cooperar com o conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais, incumbidos da execução das Políticas de Esporte e execução das políticas de Esporte;

II — adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III — fornecer quando solicitadas, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no município.

IV — opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V — zelar pela memória do esporte, dos atletas locais e assim instituir, regulamentar a outorga de títulos honoríficos.

VI — contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a educação, a saúde, a defesa social e o turismo visando potencializar os benefícios sociais gerados pela prática de atividade física esportiva;

VII — acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII — realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX — elaborar e aprovar, em reunião plenária o seu regimento interno;

X — outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único — para execução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte, deverá articular-se e cooperar com o Conselho Estadual do Desporto, Ministério do Esporte e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte.

Art 4º O Conselho Municipal de Esporte é composto por 12 membros, sendo 06 titulares e 06 suplentes:

- I — 02 (dois) Representantes do Departamento Municipal de Educação
- II — 02 (dois) Representantes do Departamento Municipal de Ação Social
- III — 02 (dois) Representantes do Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- IV — 06 (seis) Representantes da sociedade civil;

§ 1º Os Órgãos e Entidades que compõem uma Representatividade, deverão eleger Conselheiro Titular e Suplente, realizar indicação à Secretaria Municipal de Esportes, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membros do Conselho Municipal de Esporte e de membros de suas comissões são consideradas de serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração

§ 3º O representante da Administração Pública ou de Setor Esportivo Municipal poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 4º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o caput desse artigo no presente Regimento, que completará o mandato de seu antecessor.

Art.5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 6º São atribuições de Membros do Conselho :

- I — relatar e discutir os processos que lhes forem atribuídos, e neles proferir seu parecer e voto;
- II — participar das discussões e deliberações do Conselho;
- III — determinar, como relator, providências a boa instrução do processo e mesmo diligência;
- IV — solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou titular de qualquer órgão informante;
- V — solicitar, em Plenário, por intermédio do Presidente, os esclarecimentos verbais que julgar necessário;
- VI — fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;
- VII — propor convocação de reunião extraordinária;
- VIII — propor emenda ou reforma do Regimento Interno;
- IX — exercer outras atribuições definidas em lei e ou regulamento.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art.7º O Conselho Municipal de Esporte será composto por:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Comissões;
- IV- Secretario(a)

I — PLENÁRIO

Art. 8º - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Esporte e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixados, deliberando com maioria dos membros presentes.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão bimestrais.

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário convocadas pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 3º - O "quórum" exigido para instalação de qualquer reunião será maioria simples dos Titulares do Conselho, em primeira chamada, e com qualquer número, em seguida chamada, 20(vinte) minutos após.

§ 4º - Desde que autorizada pelo Plenário, qualquer pessoa poderá participar com direito apenas a voz nas reuniões do Conselho.

II - PRESIDÊNCIA

Art. 9º — O Presidente do Conselho Municipal de Esportes será eleito, na 1º Plenária, dentre os membros, em voto aberto ou secreto e votação nominal, com decisão prévia do Conselho sobre o tipo de votação.

§ 1º - Na reunião destinada à eleição do Presidente serão reservados 10 (dez) minutos para a apresentação dos candidatos, passando-se, a seguir, à votação aberta ou secreta, de acordo com a decisão prévia do Conselho, e imediata apuração dos votos, elegendo-se como Presidente o Conselheiro mais votado.

§ 2º - O mandato do Presidente cessará quando findar seu mandato de membro do Conselho.

§ 3º - O presidente do conselho só vota no caso de empate, quando seu voto é de qualidade e dado na própria reunião.

§ 4º - O Presidente, quando funcionário municipal, terá no mínimo 4 horas semanais de seu regime de trabalho, exclusivas para atender o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 10º - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- c) tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- d) determinar despesas, encaminhando-as ao Gestor do Esporte;
- e) representar o Conselho e delegar representações;
- f) solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- g) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do colegiado;
- h) distribuir os processos à comissão competente, se necessário;
- i) elaborar e apresentar relatório anual;
- j) comunicar ao Prefeito Municipal o término do mandato dos membros do Conselho;
- k) desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

III - COMISSÕES

Art. 11º - Para elaboração de atos a serem submetidos ao plenário, o CMES, disporá, dentre outras que virão a ser criadas, das seguintes comissões permanentes:

- a) Comissão de Esporte
- b) Comissão de Lazer
- c) Comissão de Eventos

§ 1º - a fim de minimizar de encargo não específico as Comissões Permanentes pode o Presidente constituir Comissões Especiais para tarefa determinada.

§ 2º - A comissão Especial estará, automaticamente, dissolvida uma vez concluída a tarefa de que foi incumbida.

Art. 12º - As Comissões Permanentes e as Comissões Especiais serão compostas por 03 (três) membros.

§ 1º - Nenhum conselheiro poderá integrar, em caráter permanente, mais de uma comissão.

§ 2º - Cada comissão escolherá um Coordenador que será, automaticamente, relator.

Art. 13º - Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 14º - Reuniões conjuntas com duas ou mais comissões realizadas, quando houver interesse comum.

IV — VICE PRESIDENTE

Art. 15º — O vice presidente do Conselho Municipal de Esportes será eleito, na 1ª Plenária, dentre os membros, em voto aberto ou secreto e votação nominal, com decisão prévia do Conselho sobre o tipo de votação.

Art. 16º - Compete ao vice - presidente:

- a) Substituir, em reuniões o Presidente do Conselho quando do seu impedimento;

Parágrafo único — É expressamente vedado ao vice-presidente entregar processos ou documentos a pessoas estranhas ao Conselho.

V — SECRETARIO(A)

Art. 17º — O Secretário(a) do Conselho Municipal de Esportes será eleito, na tª Plenária, dentre os membros, em voto aberto ou secreto e votação nominal, com decisão prévia do Conselho sobre o tipo de votação.

Art. 18º - Compete ao Secretário:

- a) Superintender todo serviço da Secretaria do Conselho;
- b) Expedir as convocações para reuniões do conselho e a secretariá-las;
- c) Coordenar a organização e atualização da correspondência arquivos documentos e cadastros das entidades representadas no conselho;
- e) Organizar a pauta das reuniões;
- f) Solicitar, ao Departamento de Esportes, servidores municipais para prestar serviços ao conselho;
- g) Elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente, ou sempre que solicitado pela presidência;

Parágrafo único — É expressamente vedado à secretária entregar processos ou documentos a pessoas estranhas ao Conselho.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 19º - As sessões plenárias, com duração máxima de 03 (três) horas, constarão de duas partes: expediente e ordem do dia.

Art. 20º - O expediente abrangerá:

- a) Leitura, discussão e leitura de ata da sessão anterior;
- b) Avisos, comunicações, apresentação de correspondência de documentos de interesse do plenário;
- c) Outros assuntos de caráter geral e de interesse do conselho.

Art. 21º - A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria para tal fim designada pelo Presidente.

Art. 22º- Relatada, a matéria será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo determinado pelo Presidente, não superior a 10 (dez) minutos, a cada um dos membros do Conselho que tal se inscrever.

Art. 23º — O relator terá direito a dispor a 10 (dez) minutos após o encerramento da discussão.

§ Único - O conselheiro dentro do seu prazo regimental pode conceder apartes.

Art. 24º — As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos Conselheiros.

Art. 25º - Na ausência do Presidente, a sessão será presidida pelo Secretário e na sua ausência, pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 26º - O diretor ou autoridade de igual nível hierárquico, assim como os servidores da Secretaria Municipal de Esportes, exercentes de cargos de chefias ou de funções de assessoramento, quando convocados, deverão comparecer às sessões do conselho para prestarem esclarecimento e fornecerem informações:

- a) Pelo Presidente;
- b) Pela maioria dos membros presentes à sessão;

Art. 27º - A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 28º - As questões de ordem serão formuladas, no prazo de 02 (dois) minutos, com clareza a indicação das disposições que pretende elucidar.

Art. 29º - Toda a questão de ordem suscita em qualquer fase da reunião serão resolvidas, em definitivos pelo Presidente do CMES, ouvindo o plenário.

§ Único — As decisões sobre as questões de ordem serão consideradas como simples precedentes e só adquirirão sua obrigatoriedade, quando incorporadas ao Regimento Interno.

Art. 30º - Os atos propostos tomarão a forma de Resolução, Parecer ou Indicação e serão assinados pelo Presidente e votados pelos conselheiros presentes.

§ 1º - Resolução é o ato pelo qual o Conselho normatiza a matéria de sua competência normativa de caráter geral.

§ 2º - Parecer é o pronunciamento sobre matéria submetida ao Conselho, podendo ser de natureza vinculante ou opinativo, dependendo da natureza do mesmo.

§ 3º - Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas, com vistas à expansão e qualidade do Esporte e Lazer no Município.

Parágrafo único — As Resoluções aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte só terão validade após a homologação do Secretário Municipal de Esportes, e publicadas pelo Poder Executivo. Os Pareceres aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte só terão validade após o deferimento da

Secretaria Municipal de Esportes de São Pedro da União.

Art. 31º — As Resoluções e Indicações homologadas, terão numeração corrida e, como referência, a data da respectiva aprovação; os Pareceres terão numeração renovada anualmente, bem como ofícios expedidos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º — Os atos normativos de caráter geral, além de divulgados aos interessados, serão afixados no painel de divulgação de atos oficiais do Município.

Art. 33º - As despesas Administrativas do CMES correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 34º - Será considerado renunciante o Conselheiro que, sem justificativa, faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, devendo a Presidência comunicar o fato a Secretaria Municipal de Esportes para que esta providencie a substituição.

Art. 35º — O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias será comprovado pela assinatura em livro próprio.

Art. 36º - Todo membro do Conselho deverá ter senso ético moral nas suas atividades de Conselheiros.

Art. 37º — Poderão ser convidadas a comparecer às reuniões autoridades, especialistas e outras pessoas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

Art. 38º — As reuniões deverão ser presididas em local de livre acesso. Para a participação da comunidade, vedadas, porém, a emissão de voto.

Art. 39º — As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho.

Art. 40º — O presente Regimento poderão ser alterado, de acordo com a legislação vigente, comvotação de pelo menos 2/3 (dois terços) de quórum no Conselho Municipal de Esporte em reunião convocada especificamente para tal fim.

Art. 41º - As omissões e dúvidas de interpretação e execução desse Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho Municipal de Esporte.



Art. 42º- Este Regimento entrará em vigor na data da assinatura dos conselheiros do CONSELHOMUNICIPAL DE ESPORTE de São Pedro da União.

Este Regimento Interno foi aprovado na sessão ordinária realizada no dia 01 de novembro de 2022 em São Pedro da União, pelos seguintes Conselheiros:

Conselheiros Presentes:

Fábio Ribeiro Custódio FABIO RIBEIRO CUSTÓDIO

Vitalina Edméia Carvalho Godoi Vitalina Edméia Carvalho Godoi

Liliane Aparecida de Paulo Custódio Liliane Aparecida de Paulo Custódio

Humberto Resende Pereira Humberto Resende Pereira

Paulo de Flório Paulo de Flório

Elton Alves Faria Elton Alves Faria

São Pedro da União, 01 de novembro de 2022